



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 356/2021

Davinópolis – MA, 04 de novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO MEDIDAS EM MEIO ABERTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS – MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado **PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO MEDIDAS EM MEIO ABERTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA**, anexo único desta lei, com duração de dez anos.

Art. 2º. O Município, em articulação com a sociedade civil, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município de Davinópolis.

Parágrafo único. No prazo de dois anos a coordenação de avaliação fará plenária para avaliação do andamento do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Município, para que sejam feitas as adequações necessárias.

Art. 3º. Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 4º. Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia de exercício financeiro seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.


Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado nesta Secretaria de Gabinete Civil nos termos da legislação vigente, na data supra.

Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

**PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SÓCIO
EDUCATIVO MEDIDAS EM MEIO ABERTO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO A COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA**

PERÍODO: 2021 A 2030

DAVINÓPOLIS-MA
Ano 2021

COMISSÃO ORGANIZADORA

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DINALIANA ERICA DO NASCIMENTO MOREIRA

COORDENAÇÃO/CRAS

FRANCISCO PEREIRA NUNES

EQUIPE TÉCNICA /CRAS

ASSISTENTE SOCIAL

FRANCILENE LOPES DA SILVA E
KARLA YSABELLA DE CARVALHO MARREIROS

PSICÓLOGA:

ANA CAROLINE DA COSTA BATALHA

PEDAGOGA:

LUANNA BRYZZA MARINHO LAGO

ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA CLAUDIA SILVA ARAÚJO E
YARA MARIA SOUSA GOMES

”É fundamental diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, de tal maneira que, num dado momento, a tua fala seja a tua prática”.

(Paulo Freire)

COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO

SECRETARIA DE GABINETE E COORDENAÇÃO DE DEFESA DIREITOS HUMANOS

IRES PEREIRA CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GÉRIA MÁRCIA DE MORA SOARES

LAIZA REGIA COLARES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

WILLIANE DE SOUSA LIMA

WALISSON DE ARAÚJO PEREIRA

MARINALVA SILVA LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

SAMUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FRANCILENE LOPES DA SILVA

GREIZIELLE ALMEIDA CRUZ

MARIA ROGEANIA DA SILVA LIMA

MARIA LUCIENE SANTOS MAIA

LUANA BRYZZA MARINHO LAGO

FRANCISCO PEREIRA NUNES

KARLA YSABELLA CARVALHO MARREIROS

ANA CAROLINE DA COSTA BATALHA

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA PARA MULHER

DEBORA LORRANE BARBOSA SANTOS

MARIA REGINA BOTELHO MARTINS

ASSESSORIA JURÍDICA

MARIA CLAUDIA SILVA ARAÚJO E

YARA MARIA SOUSA GOMES

CONSELHO TUTELAR

SERGIO OLIVEIRA ALMEIDA

IRAILDES BARBOSA ANDRADE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PAULO LUDUGERIO OLIVEIRA NETO

CONSULTORIA TÉCNICA

ARISTON NOGUEIRA DE FRANÇA

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	7
2. INTRODUÇÃO.....	10
3. DA MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO	12
4. DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS	13
4.1. Da Rede de Atendimento.....	15
4.2 Das Medidas Sócio Educativo Em Meio Aberto:	17
4.2.1 - Prestação de Serviço à Comunidade. Art. 117 – ECA.....	17
4.3 -Liberdade Assistida – Art. 118 - ECA.....	18
4.3-Acompanhamento Grupal – Adolescente	18
4.5 Da Situação Escolar	19
4.6 - DA EQUIPE TECNICA	20
4.6.1 Atuação do Assistente Social.....	20
4.6.2 - Psicólogo.....	20
4.6.3 - Pedagogo.....	21
5. MARCO SITUACIONAL DO MUNICIPIO	21
6. PLANO DE AÇÃO	23
6.1- Diretrizes do Plano de Ação.....	24
6.2 – Público Alvo.....	24
6.3 – DOS OBJETIVOS DO PLANO.....	25
6.3.1 - Geral	25
6.3.2. Específicos	25
6.3.3 Dos Eixos Do Plano – Eixo 1- Gestão	26
6.3.4. Dos Eixos Do Plano – Eixo 2 - Qualificação do Atendimento.....	28
6.3.5. Dos Eixos Do Plano – Eixo 3 - Participação Social Cidadania e Autonomia.....	30
6.3.6. Dos Eixos Do Plano – Eixo 4 – Sistema de Justiça	31
7. FINANCIAMENTO	32
8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	32
9. RESULTADOS ESPERADOS.....	33
10. REFERENCIAS	34

SIGLARIO

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

CEDCA – Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.

CMDCA – Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social

CMPCD – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA – Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CT – Conselho Tutelar

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

DPE – Defensoria Pública do Estado

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

LA – Liberdade Assistida

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

LOA – Lei Orçamentária Anual

.

MPE – Ministério Público Estadual

MSE – Medidas Sócio Educativa

MSEMA – Medidas Socioeducativa em Meio Aberto

MSEMF – Medidas Socioeducativa em Meio Fechado

NOB/SUAS – Norma Operacional Básica/ Sistema Único da Assistência Social

PIA – Plano de individual de Atendimento.

PPA – Plano Plurianual

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PNCFC – Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária

PSB – Proteção Social Básica

PSE – Proteção Social Especial

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

SECOM – Secretaria Municipal de Comunicação

SEAMO – Secretaria Municipal de Administração Modernização

SEMAM – Secretaria Municipal de Atenção Mulher

SEMED – Secretaria Municipal de Educação

SEMJUV – Secretaria Municipal da Juventude

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência

1. APRESENTAÇÃO

A sociedade brasileira nunca ousou proteger suas crianças e adolescentes. Apesar das profundas transformações ocorridas no cenário nacional e internacional. É dever do Estado o atendimento da criança e do adolescente, percebe-se ainda que esse atendimento é marcado pelo critério particular, pela boa vontade, pela caridade, em detrimento do direito à cidadania. Entende-se que a doutrina da proteção integral implica um processo de reconstrução de valores, outra cultura, uma nova postura, enfim, a construção de novas práticas sociais e de proteção com ruptura na prática da situação irregular para um novo olhar sobre as práticas da situação de proteção integral.

Nesse contexto, as medidas socioeducativas estabelecem uma relação entre o Estado e a sociedade, uma resposta estatal ao adolescente que rompe com a ordem social, uma resposta a prática de ato infracional cometida por adolescentes que tem como paradigmas os anseios de uma sociedade que se encontra amparada pelo poder estatal ao ter instrumentos que responsabiliza o adolescente pela sua conduta. Como se sabe, as medidas socioeducativas vão desde a advertência, passando pela obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade ou inserção no regime de liberdade assistida, até as restritivas ou privativas de liberdade (semiliberdade e internação).

Com o advento da descentralização de políticas públicas coube aos municípios maranhenses atender a resolução 005/98 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 86 a 88, assumiu a municipalização das medidas em meio aberto a partir dos anos 2000 que tem como fundamento legal o artigo 228 da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da descentralização das políticas públicas, sendo estas executadas através da política de assistência social de média complexidade conforme tipificação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Sendo sua executividade por meio do Centro Especializado de Assistência Social - CREAS, uma unidade pública estatal e polo de referência da Proteção Social Especial - PSE de média complexidade, diante a ausência dessa política cabe a operacionalização das medidas sobre a responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS por meio do Serviço de Atendimento Integral à Família (PAIF), constituem usuários do **PAIF**, referenciadas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.

Embora não sendo uma competência exclusiva do CRAS, vem se cumprindo o estabelecido, assegurando de imediato o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida sócio educativa em meio aberto em conformidade no que dispõem os Artigos 117 e 118. – ECA. Por outro lado, uma resposta à humanização do ser sujeito em desenvolvimento vem sendo operacionalizada por meio da mediação de conflito, como princípio da Justiça Juvenil Restaurativa, que traz na sua essência um novo modelo de Ação Sócio Educativo como resposta significativa de elevar o sujeito objeto para a condição de sujeito de direito o que nos leva a crer no rompimento de uma sociedade penalista onde ainda o que imperara quando alguém que descumpriu com a ordem social é o cumprimento da pena como sendo último recurso para sua reeducação.

Tendo como princípio norteador a operacionalização do Sistema Socioeducativo a Resolução nº 119, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE o que leva a condição de executor das medidas em meio aberto o município de Davinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no Centro Referênciade Assistência Social-CRAS.

Com o advento da Lei Federal 12.594/2012 que implica no Sistema Nacional de Atendimento sócio educativo, compete a União, Estados e Município a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas três esferas de governo, instrumento, por excelência, de garantia e defesa de direitos, que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto de ações e metas de forma articulada para assegurar a proteção integral do adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional e esteja em cumprimento de medida sócio educativa. O plano deve incidir na elaboração do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atendimento a execução das políticas públicas no âmbito do município de Davinópolis -MA.

Neste contexto, a Prefeitura Municipal de Davinópolis -MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em comum acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Social Educativo – SINASE, documento que foi o resultado da unidade entre várias secretarias do governo municipal, através de debates junto aos profissionais da Rede Socioassistencial, secretarias afins e entidades específicas. Tendo em vista a necessidade de estruturação e organização das ações a serem desenvolvidas pelos diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos. As secretarias municipais se constituíram um grupo de trabalho para a sistematização de ações na política de atendimento socioeducativo regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

que se manifesta nesse apontamento.

O processo de construção coletiva do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo focalizou na acuidade de um desenvolvimento de pacto social ao redor dos adolescentes; tornando-se uma atividade de mobilização, que foi pensado e elaborado de forma sistêmica, onde considerou de suma importância quatro eixos estratégicos que movimentam o quadro operacional apresentado mais à frente. O plano contém ainda, os princípios e diretrizes que deverão orientar o atendimento ao adolescente no cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade devendo, dessa forma, ser referência para a execução destas medidas no Município de Davinópolis -MA.

2. INTRODUÇÃO

A construção do processo histórico dos direitos da criança e do adolescente traz importantes elementos acerca da evolução de seus direitos, sendo considerado de maneira precisa o processo advindo durante décadas inerentes aos direitos da criança e do adolescente como sujeito de direitos fundamentais, esculpido em nossa Carta Magna de 1988, inaugurando uma nova fase da democracia, vejamos: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1998, p. 5).

Seguramente o advento da Constituição e a chegada do ECA, novas perspectivas surgem no tocante a garantia dos direitos de criança e adolescente, em consideração a excepcionalidade e prioridade absoluta na efetivação das políticas públicas ao longo da história. Nesse conjunto de ordens é aprimorado, orientações técnicas que a cada dia vem regulamentando, com observância na proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com vista a novos parâmetros de atuação frente aos direitos e garantias fundamentais. Conforme acentua o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 19º - ECA.

[...]Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 2010, p. 15).

Deste modo, objetivando criar e ampliar projetos que atendam às diversas políticas de proteção ao adolescente em cumprimento de medidas sócio educativas é que o município de Davinópolis-MA por meio da sua intersetorialidade e sobre o olhar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formulou o presente Plano de Atendimento Sócio Educativo, estabelecendo diretrizes com o fim de fortalecer ações de valorização do adolescente em conflito com a lei e em cumprimento de medida sócio educativa em meio aberto.

Ao formular o Plano Municipal de atendimento sócio educativo, definindo prioridades e controlando as ações de execução, governamentais, no âmbito do município, observando o disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8,069 de 13 de julho de 1990; que cabe a municipalização do atendimento no perímetro do município de Davinópolis-MA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com a comissão intersetorial e gestão da política de assistência social concretizam seu papel formulador de políticas públicas, definindo prioridades, controlando as ações de execução

da sociedade civil, governamental, estabelecendo as prioridades e sua inter-relação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Davinópolis, funda-se nas orientações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE que estabelece de forma imperativa a reavaliação da estrutura e da funcionalidade dos serviços de atendimento junto à sua realidade, assim como a sistematização das ações direcionadas aos adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas, para o período de dez anos (2021 a 2030), objetivando à proteção integral aos direitos infanto juvenil, através da elaboração e execução de ações desde a abordagem inicial; com a aplicação do PIA – Plano Individual de Atendimento, consideração a proteção integral e a própria executividade da Medida Socioeducativas.

O processo de elaboração do presente plano contou com a participação dos trabalhadores do SUAS e assessores da gestão da Assistência Social, assim como demais secretarias do governo municipal, de modo que a unidade prevaleceu no resultado para construção do plano, além de consulta aos documentos técnicos de gestão com seus objetivos, finalidade e metas, busca de dados sobre a realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes serviu como mapeamento das ações que visem à diminuição dos fatores de risco e promovam a proteção dos adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativa Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade do município de Davinópolis-MA.

Acentua-se, que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se prenderá pelas ações em conjunto com a rede de atendimento e o Sistema de Garantia de Direitos, visando a promoção, defesa e proteção dos adolescentes nas três esferas de governo Federal, Estadual e Municipal com ênfase no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Plano Decenal Nacional de Atendimento Socioeducativo. Que estabelecem um rol de direitos específicos, bem como regras especiais para a população infanto-juvenil que se encontra em situação de ato infracional, considerando a capacidade de aceitação da medida imposta e o comprometimento no cumprimento da medida como um processo de ressocialização e emancipação do adolescente como sujeito de direitos humanos.

3. DA MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

A municipalização como princípio norteador na organização de políticas públicas, hoje uma realidade em diversos setores. De modo que, a partir da Constituição Federal de 1988 os municípios vêm sendo investidos de responsabilidades, resultado de um intenso processo de descentralização. Neste caso, vale dizer, a descentralização das políticas públicas para os municípios passara a desempenhar papéis até então inéditos em nossa história, levando em consideração as necessidades e características locais da população. Como se sabe, é no âmbito local que emergem os conflitos, as contradições e as necessidades onde é levado em consideração a diversidade e a dimensão territorial, respeito às peculiaridades de cada município como fortalecimento de suas políticas públicas.

Em síntese, competirá ao município como o principal responsável pela coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das políticas sócio educativa em sua localidade. Entretanto não seja o principal responsável, pois cabe a cooperação técnica e financeira do Estado e da União. Sendo, pois, a municipalização uma agenda prevista na Constituição Federal que limita o atendimento para dentro do município com vista ao fortalecimento do protagonismo da família, comunidade e do próprio adolescente em cumprimento as medidas sócias educativas. É exatamente o que emerge das determinações legais, específicas para as políticas da criança e da adolescência construídas com a participação popular, por meio dos conselhos representativos.

A descentralização encontra-se respaldo nos artigos 204 e 227 da Constituição Federal/88, sendo papel prioritário dos municípios na coordenação e na execução de políticas públicas, deve ser levado em consideração o limite geográfico do município. Desta feita a municipalização visa determinar que as práticas de atendimento à criança e ao adolescente ocorram no âmbito municipal, um mandamento de referência para as práticas sócio pedagógica, de tal modo que a municipalização que se encontra preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente não tem a mesma significação do conceito de municipalização adotado pelo do Direito Administrativo, que o assume como uma modalidade de descentralização política administrativa.

A municipalização do atendimento sócio educativo tem sustentação programático e consiste numa bussola para os atores na área da criança e do adolescente, como objetivo a ser efetivado sempre que houver recursos materiais sem que seja reprimido com outras aberturas da doutrina da Proteção Integral. A municipalização do atendimento sócio educativo não deve servir de aparelhos para o fortalecimento do exercício das medidas de internação e aumento do centro de atendimento sócio educativos. Mas alcance nas medidas

de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade a sua sustentação nos espaços e aparelhamento sociais do município, dando maior efetividade na participação e inserção social, ao grau que possibilitam uma maior participação do adolescente na comunidade, sem que haja a segregação. Desse modo, a Política Municipal de Atendimento Socioeducativa está pensada e posta sobre a necessidade da implantação e aprovação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, que deve trazer as metas para os anos vindouros de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE.

4. DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS

A política pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, com olhar no enfrentamento à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais, nesse conjunto encontra-se integrante dessa política o Centro de Referência de Assistência Social -CRAS, unidade pública, compõem a rede de proteção da criança e do adolescente, integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Como Serviço de Proteção Social Básica, que se caracteriza pelo Atendimento Integral à Família (PAIF) e tem como objetivo apoiar as famílias, prevenindo a ruptura e promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Ainda que não sendo sua especificidade as medidas em meio aberto encontram-se respaldadas no Centro de Referência de Assistência Social do município de Davinópolis, serviço que tem por finalidade prover acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. Vindo a contribuir para o acesso a direitos e para ressignificação de valores na vida pessoal e social do adolescente, fazendo-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com a legislação e normas específicas no cumprimento da medida, alinhada as necessidades básicas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia do reconhecimento como sujeito de direitos humanos.

Mister se faz em acordo a Lei Federal nº 8069 de 13 de julho 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), previsto no artigo 117 e 118, Ambas operadas de acordo com as características do ato praticado, circunstâncias sócio familiar e disponibilidade das políticas a nível municipal, considerando aspectos de natureza coercitiva ao adolescente que cometeu

ato infracional, levando em consideração aspectos educativos no sentido da proteção integral, Os regimes sócios educativos devem se constituir de modo a garantirem ao adolescente acesso as oportunidades que lhe propiciem superar sua condição de exclusão e imprimir valores práticos que contribuam com conhecimentos na vida social.

Não obstante, a Carta Magna de 1988 baliza a luta pelos direitos da criança e do adolescente ao dispor em seu texto final o artigo 227 a chamada Doutrina da Proteção Integral, que atribui à criança e ao adolescente a condição de sujeitos de direitos, além de defini-los como pessoas em peculiar situação de desenvolvimento, conferindo-lhes a prioridade absoluta no atendimento, na elaboração de políticas e na destinação de recursos públicos. Vejamos o que diz o Art. 227º da Constituição Federal de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, p.37).

Em virtude desta nova concepção de infância e adolescência consagrada na Carta Magna, o antigo Código de Menores de 1979 não foi recepcionado, abrindo, dessa forma, uma lacuna na legislação brasileira com a aprovação da Lei federal 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 5º dispõe:

Art. 5º Caput – ECA/90 – Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 2010, p. 12).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que crianças e adolescentes são sujeitos de uma gama de direitos fundamentais e que a concepção de adolescente traz consigo a imputabilidade penal configurada em seu artigo 104, “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 2010, p. 62). A reconhecida inimputabilidade penal se dá em virtude do reconhecimento da categoria de sujeito de direito em desenvolvimento peculiar. Exclusivamente da prática do ato infracional, cujo conceito está disposto no artigo 103 do ECA. “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 2010, p. 50).

Nessa hipótese a conduta do adolescente será tida como ato infracional e não crime, pois, o que é ilícito para um adulto, também o é para o adolescente. O que se espera é uma resposta que o Estado oferecerá ante a prática de ato infracional, devendo, portanto, garantir-

lhes a proteção integral ao adolescente como sujeito de direitos. Em se tratando de medida em meio aberto será levado em consideração menor potencial ofensivo pois o legislador observa à convivência familiar e comunitária no processo de reintegração social do adolescente infrator, justifica, portanto, a municipalização do atendimento socioeducativo, que no momento da aplicação observa as necessidades pedagógicas do adolescente individuais as medidas socioeducativas são divididas em seis espécies diferentes, todas previstas no artigo 112 do ECA:

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de serviços à comunidade; Liberdade assistida; Inserção em regime de semiliberdade; Internação em estabelecimento educacional; qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 2010, p. 51).

Assim sendo, a consagração da importância que a convivência familiar e comunitária tem no processo de ressocialização do adolescente autor de ato infracional é uma condição imperativa, para o êxito no cumprimento da medida socioeducativa. Uma vez que adolescente autor de ato infracional reintegrado à sua comunidade ganha maior aceitação no processo de ressocialização por isso a importância da municipalização do atendimento. Observe art. 88 do ECA:

São diretrizes da política de atendimento: Municipalização do atendimento; Criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade (BRASIL, 2010, p. 38-39).

Desse modo a municipalização do atendimento socioeducativo é fundamentada nas diretrizes da política à criança e ao adolescente, previstas no ECA, que pelo seu caráter sócio pedagógico coopera para ressignificação do projeto de vida dos adolescentes com olhar nos aspectos pessoal e social, configurado na municipalização do atendimento sócio educativo.

4.1. Da Rede de Atendimento

Historicamente o perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socio educativa em sua pluralidade é do sexo masculino e com idade entre 12 a 17, muitos fora da escola, conseqüentemente um aumento significativo na evasão escolar, levando os a emergir cedo

ao trabalho precoce e sem qualificação profissional, que os levam a pratica de ato infracional como meio a sobrevivência muitas vezes do vicio ou a afirmação entre seus pares.

O acompanhamento desses adolescentes e suas famílias constitui-se em um grande desafio para o Sistema de Garantia de Direitos, não sendo responsabilidade apenas do CRAS, mas, de todas as políticas públicas que atua no município de Davinópolis -MA. Tal conduta esbarra no poder estatal que se obriga a aplicação de medida coercitivas na tentativa de alcançar para as adolescentes novas possibilidade por meio da inserção ao mercado de trabalho, profissionalização, principalmente sobre o manto das medidas em meio aberto dentre estas a liberdade assistida que se configura como a mais oportuna ao adolescente quanto ao seu processo de ressocialização, com vista a convivência familiar e comunitária. Para tanto a construção de um Plano Municipal de Atendimento socioeducativo que alcance todas as políticas públicas junto a rede de atendimento, estruturado e organizado, ainda requer a superação de alguns nós, vejamos: 1-Efetivação das medidas socioeducativas com amplitude ao alcance de toda as políticas públicas; 2-Ausência da uma rede atendimento estruturada entre instituições, órgãos e serviços; 3-Ausência do serviço especializado para atendimento ao adolescente em cumprimento da medida (CREAS); 4-Ausência da oferta de serviços de profissionalização com vista a inserção no mercado de trabalho aos adolescentes e suas famílias; 5-Escassez de políticas de inclusão que abarque os adolescentes com vista ao uso de drogas ilícitas e que não os leve a reincidência;

Diante das fragilidades o município de Davinópolis -MA, não tem medido esforços para que os adolescentes alcancem os serviços constituído na rede de atendimento, saúde, educação, cultura, lazer e esporte, além do acompanhamento sócio familiar através da equipe técnica. Inserção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, orientação profissional. Observa-se também presente as instancia que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos: Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia Civil, Policia Militar, sendo que o poder Judiciário e o Ministério Público, o município de Davinópolis se constitui termo da comarca de Imperatriz–Maranhão. Nesse contexto a municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto foi implantada a partir do ano de dois mil (2000) e sua execução em primeiro plano se deu por meio do núcleo de execução de medidas, vindo alcançar seu atendimento por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por volta do ano de 2006 pelo Núcleo de Execução de Medida Sócio Educativa de Davinópolis.

Não obstante, a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Sócio Educativa tendo como marco referencial os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, a Constituição Federal de 1988, o Sistema Nacional de Atendimento Socio

Educativo- SINASE e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Além de um conjunto de outras normas que regulamentam a implantação das medidas em meio aberto nos municípios. Tal conjunto de normas garante a efetivação de políticas públicas ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, rompendo com a cultura das velhas práticas dos códigos de menores, alcançando novos paradigmas na construção ao respeito aos direitos humanos, por meio da justiça restaurativa alcance a cultura de paz.

4.2 Das Medidas Sócio Educativo Em Meio Aberto:

4.2.1 - Prestação de Serviço à Comunidade. Art. 117 – ECA

A natureza das medidas sócio educativas impostas aos adolescentes pela autoridade judiciária, em razão da prática de ato infracional, leva-se em consideração o superior interesse da criança e do adolescente, as circunstâncias em que o adolescente se envolveu com prática infracional e a natureza do ato praticado. Em se tratando de ato contra o patrimônio é comum ao autoridade competente aplicar medidas em meio aberto, para que o adolescente juntamente com a equipe de atendimento durante a construção do seu plano individual de atendimento – PIA, pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, reflita suas práticas e se coloque a disposição para as mudanças de comportamento social alcançado pelas boas práticas em cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e ou Prestação de Serviço à Comunidade que prevê o acompanhamento sistemático do adolescente com vistas à construção do projeto de vida.

Sendo que a Prestação de Serviço à Comunidade se constitui em tarefas gratuitas e de interesse geral, com prazo não superior a seis meses, junto a entidades assistenciais, programas e serviços comunitários.

Dispõe o artigo 117 do ECA:

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (BRASIL, 2010, p. 52)

Destacamos que o caráter gratuito das atividades realizadas pelo adolescente ao qual foi aplicada a medida de Prestação de Serviços à Comunidade, tem caráter pedagógico e não punitivo. Devendo ser levado em consideração a escolha do espaço das atividades

desenvolvidas, aptidão, bem como local, dia e horário, que esteja em comum acordo e estabelecido no plano de atendimento do adolescente – PIA.

4.3 -Liberdade Assistida – Art. 118 - ECA

Quanto a medida de Liberdade Assistida vem como principal instrumento e meios de orientação para o adolescente em medida em meio aberto, onde a autoridade competente designará um orientador. Vejamos: (art.118, §1º do ECA) “A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. E em seu art. 118 o ECA afirma que “A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliare orientar o adolescente (BRASIL, 2010, p.53).

Sempre que houver a prática de ato infracional, o juiz, entendendo ser necessário o monitoramento e a orientação do adolescente, poderá aplicar a medida de Liberdade Assistida, que ficará a cargo do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, unidade municipal responsável pelo atendimento, monitoramento e inclusão do adolescente nos serviços e atividades comunitária. Cumpre destacar que a medida comporta tempo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída a qualquer tempo, não podendo ultrapassar seu tempo máximo de três anos ou compulsoriamente ao adolescente completar 21 anos de idade.

Observa-se que tanto a Medida de Liberdade Assistida como de Prestação de Serviço à Comunidade tem como objetivo promover o adolescente e sua família, resgatando e oportunizando a escolarização e a profissionalização de maneira que não venha reincidir e alcance a sua emancipação.

4.3-Acompanhamento Grupal – Adolescente

O acompanhamento em grupo consolida o trabalho desenvolvido pela equipe técnica de forma sistemática e planejado, buscando acompanhar, auxiliar e conduzir os adolescentes e suas famílias, visando intervenções grupais com abordagem que venham fazer com que os adolescentes reflitam sobre os atos praticados e busquem uma maior aproximação com seus familiares e comunidade. Além de suscitar temas de natureza do dia a dia do adolescente. Como bem observa o texto do SINASE:

As intervenções grupais devem ser configuradas como um canal de comunicação capaz de estimular e oportunizar a discussão de temas: sobre gravidez, aborto, nascimento de filho, responsabilidade materna e paterna, cuidado com irmãos e filhos, saída precoce de casa, vida sexual, violência física, psicológica e exploração sexual, drogas, etc (BRASIL, 2006, p. 58)

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vem cumprindo seus objetivos desde os anos 2014. Ressalta a importância de o educando participarem dos grupos operativos para o cumprimento da medida socio educativa em meio aberto.

Concluiu-se, portanto, que a partir das experiências grupais se verifica o comportamento dos sócios educandos enquanto ferramenta no processo de ressocialização, uma prática desafiadora, capaz de gerar nos adolescentes um novo olhar diante da sociedade enquanto sujeitos de direitos.

4.5 Da Situação Escolar

A Organização das Nações Unidas preconiza aos adolescentes como sendo sujeito de direitos, destinatários da doutrina da proteção integral e de prioridade absoluta no âmbito das políticas públicas.

O direito à educação dos adolescentes, autores de atos infracionais, que se encontram em cumprimento Medida Socioeducativa, deverá ser pleiteado pela instituição responsável pelo acompanhamento dos adolescentes que, através de sua equipe técnica materializa contato junto às instituições de ensino em obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente responsabilizando os pais que ou responsável pela efetivação da matrícula, nesta direção o art. 55 do ECA define que “Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” e acompanhamento a frequência e o aproveitamento escolar sobre pena de responsabilização. Acentua COSTA (1995), a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, enfatiza os direitos fundamentais relacionando-os às políticas prioritárias e seus eixos centrais de atendimento. Vejamos.

Art., 53 - A criança e ao adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes (BRASIL, 2010, p. 31).

Compreende-se, portanto, a importância do processo educacional ao adolescente em cumprimento de medida socio educativa, todavia é perceptível que um grande número de adolescente que cumpre medida encontra-se fora da escola em razão da idade serie, o que contribui para a evasão escolar, embora há exigência em razão da sentença a obrigatoriedade da matrícula ficando o processo ensino aprendizagem distante. Mesmo sendo Educação um direito exclusivo de todos e que se caracteriza como um processo político, intencional, que abrange, obrigatoriamente, o ensino fundamental e médio e tem por finalidade o pleno exercício do direito de ser reconhecido como sujeito de direito humanos. Assim deve contemplar a possibilidade dos adolescentes em cumprimento de medida socio educativa que é desenvolver experiências que venha fortalecer vivencia na sociedade, revendo seus

valores sociais, no seu processo de ressocialização. Tendo a escola enquanto espaço de garantia de acesso a uma educação de qualidade, constituída a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.6 - DA EQUIPE TECNICA

4.6.1 Atuação do Assistente Social:

A inclusão do assistente social na equipe tem por merecimento a oferta de serviço de acompanhamento social a partir da construção do Plano Individual de Atendimento- PIA, mediante a participação dos adolescentes e suas famílias, objetivando o acesso aos programas e projetos disponíveis no espaço institucional e na comunidade. O trabalho do profissional do assistente social está pautado por uma prática pedagógica e socializante a partir da visão do adolescente como sujeito de direitos em desenvolvimento necessitando, portanto, de serviços de proteção social que garantam a superação das situações que o colocaram na prática do ato infracional. Sendo assim, as principais atribuições do profissional de Serviço Social na medida socioeducativa comungam desde o acolhimento a escuta inicial aos adolescentes e seus familiares. O atendimento individualizado e grupal, visita domiciliar, visando levantar informações que o leve a construção do seu projeto de vida enquanto cidadão.

4.6.2 - Psicólogo

Considerando os seus desafios da prática do psicólogo, o Conselho Federal de Psicologia aborda a necessidade de: **a-** Ousadia e criatividade para executar as medidas socioeducativas, percebendo que estas exigem também as relações com cada contexto e a participação no desenvolvimento de elos que dão vida ao processo de execução. Ainda, **b** Investir permanentemente na construção de alternativas aos impasses trazidos pelos adolescentes, contribuindo na participação ativa deste junto à equipe na elaboração do PIA, na busca de singularizar os processos, e estabelecer acordos e alternativo conjunto à família ou responsável.

O profissional de psicologia, deve trabalhar em conjunto com outros profissional na construção do projeto socioeducativo, contribuindo na construção de instrumentos e recurso operacional essencial para concretização da medida, sem que haja prejuízo para o adolescente, possibilitando condições para que figure com protagonista e possam se envolver no cumprimento da medida.

Não se pode perder de vista, que o trabalho do psicólogo com a Medida Socio Educativa deva levar em conta a subjetividade baseando-se no compromisso com a garantia dos direitos fundamentais, em conformidade com o que está previsto no Código de Ética do

profissional, dentro de um contexto interdisciplinar, e de construção de conhecimentos e prática, pautada com informações concretas que venha subsidiar a construção do seu projeto de vida do educando.

4.6.3 - Pedagogo

A atuação do profissional da pedagogia na medida socio educativa atua na perspectiva da docência, segundo as Diretrizes Curricular Nacional 2006/CNE-MEC sua ação educativa e processo pedagógico se pauta nas relações sociais, as quais influenciam conceitos, princípios e objetivos da pedagogia a partir da junção de conhecimentos científicos essenciais ao processo de formação do socio educando, Segundo Costa (2001), os adolescentes em conflito com a lei necessitam tanto de ajuda pessoal quanto social para os enfrentamentos que irão encontrar nesta nova etapa da vida.

Na ação socioeducativa o profissional deverá atuar com olhar interdisciplinar baseando no ensino aprendizagem que ajuste as potencialidades educativas e socioculturais para uma ressocialização e exercício durante e pós cumprimento da medida como sujeito de direitos na reconstrução dos vínculos frente educação formal.

Compete ao pedagogo no sócio educação atuar enquanto técnico especializado no desenvolvimento de ações sócio pedagógica na atuação qualificada do educando compartilhada com outros profissionais com observância no Plano Individual de Atendimento. Sendo este profissional reconhecido como profissional de ensino superior no SUAS – Sistema Único de Assistência Social pela resolução 017/2011 como Trabalhador SUAS, tendo neste contexto, nas suas atuações em equipe operativa na proteção social básica ou proteção social especial de média e alta complexidade na defesa e garantia de direitos.

5. MARCO SITUACIONAL DO MUNICIPIO

O Plano Municipal de Atendimento Sócio Educativo de Davinópolis -MA, encontra-se em comum acordo ao cenário brasileiro no tocante à execução das Medidas Socioeducativas, justificam as paridades na formulação desse Plano em relação ao Nacional, reafirmam e expressam a necessidade de efetivação das diretrizes estabelecidas pelo SINASE, e recomendações da Resolução 119/06 do CONANDA, quanto à tomada de posição para efetivação de políticas que garantam direitos ao adolescente Autor de ato Infracional e em cumprimento de Medida Sócio Educativa.

Assim, como os Estados brasileiros, a violência no Maranhão se apresenta de forma endêmica com reverberações em todas as estruturas da sociedade. O crescimento das taxas de criminalidade arrasta adolescentes cada vez mais para este universo. O que eleva ao

número maior de adolescente ao Sistema Sócio Educativo, mas de forma direta pelas especificidades enquanto sujeito em desenvolvimento que se apresenta vulneráveis aos efeitos dos fatos sociais, inclusive a violência. Fator que se estabelece entre as incertezas, que remetem a uma necessidade premente de preparação da família, da comunidade e do Estado para o alcance do projeto de vida do adolescente que comete um ato infracional, ante a estrutura de suporte técnico para recondução à cidadania e a plenitude do exercício de direitos que todos são detentores, especialmente aqueles que se inserem nos requisitos do quadro de vulnerabilidade.

Não obstante, cabe a municipalização das Medidas em Meio Aberto, sobre o comando do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, serviço de média complexidade, Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida, em atendimento a Resolução 005/98 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sendo hoje em Davinópolis-MA sob o comando do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Nessa vertente o município de Davinópolis surgiu na década de 80, a partir do bairro Vila Davi, resultado da doação de terras patrocinadas pelo ex-Deputado Federal e então Prefeito de Imperatriz a época, Davi Alves Silva, sendo que o aumento da população acabou levando o próprio Davi Alves Silva a pleitear a emancipação político administrativa da comunidade que se elevou à condição de município com a Lei 6.191 de 10 de novembro de 1994.

Situada na Mesorregião Oeste Maranhense, dentro da Microrregião Imperatriz, abrange uma área de 336 km². Limita-se ao Norte com o município de Senador La Roque; a Leste com o município de Buritirana; a Oeste com o município de Imperatriz e ao Sul com o município de Governador Edison Lobão. Sendo elevado à categoria de município com a denominação de Davinópolis, pela lei estadual nº 6.191, de 10 de novembro 1994, desmembrado de Imperatriz. Sua sede fica no atual distrito de Davinópolis. Sua divisão territorial datada de 15/07/1997, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo sua divisão territorial datada de 2005.

Com sua população de aproximadamente 12.957 mil habitantes dado do último censo. (IBGE, 2010). Sendo criança e adolescente com idade de 0 a 24 anos 3.367 habitantes para o sexo masculino e 0 a 24 anos 3.295 para o sexo feminino da soma populacional, alcançando 51% da população adulta. Deste aproximadamente 61% de adolescente na faixa etária entre 12 a 18 anos de idade o que corresponde ao atendimento sócio educativo. Para uma população estima em 12.916 mil habitantes para 2020.

Frente ao seu contexto de desigualdade social se eleva ao índice de pobreza e exclusão, acendendo condições de vinculação aos adolescentes as práticas ilícitas dos quais terão dificuldade de afastar sem acolhimento pelas políticas públicas. Além da delicada e casta condição de renda das famílias, privados de apoio, o que levam os adolescentes para o afastamento quando não para o baixo rendimento escolar e conseqüentemente a exclusão social. Sem condições de exercer sua cidadania como sujeito de direitos.

Quanto ao aspecto educacional o município de Davinópolis possui desde a educação infantil até nível médio conforme observamos: Educação Infantil (21,77%); Educação de Jovens e Adultos (5,56%); Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano (61,25%); Ensino Médio do 1º ao 3º ano (11,41%) conforme o IMESC (2010). Entretanto a baixa escolarização principalmente dos adolescentes os leva a uma alta infrequência (desistência) causada pelas condições muitas vezes familiar e outras falta de interesse do próprio adolescente, o que acaba predominando a cultura de práticas ilícitas e ruptura familiar e comunitária.

No campo da saúde conta hoje com sete estabelecimentos de atendimento à saúde, unidades públicas, sendo duas unidades na zona rural e cinco unidades zona urbana. Com destaque para o Programa de Saúde da Família – PSF que vem procedendo a organização da prática assistencial com novas bases e critérios, a partir de seu ambiente físico e social. No âmbito da assistência destaca a rede sócio assistencial, que vai além do seu atendimento básico, incorporado por meio da proteção social básica que soma no âmbito do seu atendimento a média complexidade, garantindo a funcionalidade das medidas sócio educativas em meio aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, possibilitando ao adolescente reinserção social e a construção dos vínculos familiar e comunitário, com observância ao princípio do superior interesse do adolescente, enquanto sujeito em desenvolvimento, gravado no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 100, e no Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo.- SINASE (Lei Federal 12.594/2012).

6. PLANO DE AÇÃO

O plano estabelece quatro eixos operativos com prazos, metas e responsáveis, a qualificação do atendimento e autonomia dos adolescentes na execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Importante ressaltar que o plano é integrado. Que as ações estabelecem articulação por toda rede de atendimento (saúde, assistência social, cultura, capacitação profissional, inserção mercado de trabalho, esporte, entre outras) com vista na intersetorialidade as ações a serem executadas, compreendendo todo Sistema de Garantia de Direitos, com interlocução no princípio da prioridade absoluta e da proteção integral. Numa

prática de gestão articulada, compartilhada e sobre tudo numa perspectiva da sustentabilidade e responsabilidade.

Os referidos eixos são constituídos de objetivos estratégicos com ações (pactuadas e discutidas entre o CMDCA e demais parceiros), prazos, órgãos envolvidos e responsáveis. O conjunto das ações do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto será implantado e implementado em caráter decenal (2021 a 2030) com avaliação anual estabelecendo espaço curto prazo; médio prazo e longo prazo além das ações permanentes.

Os prazos foram levados em consideração a demanda do município quanto a elaborando por ser o primeiro Plano de Atendimento Socioeducativo e os processos de elaboração do Plano Plurianual (PPA), que ocorrem no primeiro ano do mandato do Chefe do Executivo municipal e do legislativo, que deverá garantir a execução do plano. Podendo os prazos serem revisados quando da elaboração e revisão dos PPA's e das conferências municipais de assistência social e criança e adolescente.

6.1- Diretrizes do Plano de Ação

As diretrizes para alcançar com excelência a efetivação do Plano Atendimento Sócio Educativo do Município de Davinópolis compreende: **a)** Financiamento compartilhado nas três esferas de governo; **b)** Integração operacional dos órgãos operadores do Sistema de Garantia de Direitos; **c)** Implementação do Serviço de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto **d)** Elaboração do Plano Individual de Atendimento; **e)** Incentivo ao protagonismo, participação e autonomia dos adolescentes; **f)** Implantação e operação de práticas restaurativa; **g)** Precedência na proteção, promoção e defesa de adolescentes em medidas sócio educativa em meio aberto à convivência familiar e comunitária; **h)** Garantir a Defesa previa quando da sua apreensão; **j)** Valorizar e promover os profissionais da sócio educação com formação continuada; **i)** Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS,

6.2 – Público Alvo

Adolescente em conflito com a lei, com prática de autor de Ato Infracional. Em cumprimento de medida sócio educativa em meio aberto, tipificada nos artigos 117 e 118 do ECA - Estatuto da Criança e Adolescente, que define sendo aquele que se encontra a partir dos 12 aos 18 anos incompletos.

6.3 – DOS OBJETIVOS DO PLANO

6.3.1 - Geral

Garantir o atendimento socioeducativo em Meio Aberto no Município de Davinópolis, dando ênfase ao Plano Individual de Atendimento, com ascendência no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Plano Nacional de Atendimento Sócio Educativo e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, Lei Federal 12/594/2012, ressaltando a importância do atendimento a família e o direito a convivência comunitária, numa perspectiva que cada adolescente seja reconhecido como sujeito de direitos e protagonista de sua história.

6.3.2. Específicos

- Articular de formas irrestrita as políticas de atenção aos adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa, família e sua comunidade, respeitadas as especificidades e diferentes características dentro do município;
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento no município;
- Integrar e compatibilizar ações do Plano Municipal do Atendimento Socioeducativo com o SINASE e com o plano estadual de medida sócio educativa.
- Garantir a ampliação do Serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei; assegurando a criação do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS;
- Ampliar programas e serviços que vise favorecer a autonomia das famílias para participação ativa no processo socioeducativo visando maior conscientização sobre os direitos a cidadania, protagonismo e a participação social.
- Garantir formação continuada aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE;
- Garantir a construção do Plano Individual de Atendimento – PIA

6.3.3 Dos Eixos Do Plano – Eixo 1- Gestão

DESCRIÇÃO	AÇÃO	PRAZOS ¹			RESPONSÁVEIS	PARCEIROS
		01	02	03		
Estruturar e aprimorar a instância de gestão do plano municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto.	Formação da Comissão Intersetorial Municipal de elaboração do Plano de Medida Socio Educativa por decreto N° 35/2021	x			Gestor /Jurídico	Secretarias, CMDCA, CT
	Aprovação do Plano Municipal Decenal Socioeducativo	x			Comissão Intersetorial/SEDES	CMDCA, SGD, legislativo e executivo
	Implantação do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS		x	X	Gestor /SEDES	Gov. Estadual/SEDES, Gov. Federal / MMCDH, CMAS, CMDCA, Câmara Municipal
	Aquisição de material permanente, equipamento (computadores, impressora, carro, etc.) Espaço físico /CREAS		x		Gestor/SEDES	Gov. Estadual/SEDES, Gov. Federal / MMFDH, CMAS, CMDCA,
	Ampliação do quadro de servidores através de concurso publico	x	x		Gestor/ SEDES	Câmara, Procuradoria.
	Realizar ações de incidência junto ao governo Federal e Estadual, afim de apoiar a implantação do CREAS	x	x		Gestor/SEDES	Gov. Estadual, CEAS, CNAS

1

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Davinópolis – Maranhão, assinala periodicidade para dez anos.

Legenda dos Prazos

- 1 - Curto prazo
- 2 - Médio prazo
- 3 - Longo prazo

cont. eixo 1

Fortalecer Parcerias com empresas e instituições	Reunir a rede de serviços Socioassistencial junto as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa em meio aberto para informar das parcerias	X	X	X	CRAS/MEDIDAS	SEDES, Familias, Empresas, Sistema S (SENAI, SESE E SENAC) e outras
	Visita as instituições parceiras para formalização das parcerias	X	X		SEDES/CRAS	Jurídico, CMAS e CMDCA
	Elaboração de documento de apresentação do plano aos parceiros	X			Coordenação e Equipe CRAS	Procuradoria, CMAS, CMDCA
Capacitar a equipe de atendimento	Formação continuada as equipes e servidores	X	X	X	SEDES	CMAS (FMAS) e CMDCA(FIA) SEDES-estadual, MP, Judiciário, D Defensoria
	Roda de conversa sobre as medidas com familiares e comunidade.	X	X	X	CRAS/Equipe Técnica	CMDCA, CT, CMAS e Setor Jurídico
	Oficina com a rede de atendimento sobre justiça restaurativa	X	X	X	CRAS- EQUIPE	Defensoria, SEDHPOP, CEDCA, FUNAC
	Aquisição de material de estudo	X	X	X	SEDES/GESTOR MUNICIPAL	CONANDA, SEDHEPOP, SEDCA, MMFDH
Fortalecer parcerias para o atendimento saúde do adolescente	Articulação e implementação de políticas públicas e programas voltadas à prevenção e tratamento de drogadição aos adolescentes em cumprimento medida sócios educativa em meio aberto.	X	X		SEDES/CRAS	SEMUS (CAPS, UBS,) SUAS

6.3.4. Dos Eixos Do Plano – Eixo 2 - Qualificação do Atendimento

DESCRIÇÃO	AÇÕES	PRAZOS			RESPONSÁVEIS	PARCERIAS
		01	02	03		
Elaborar o PIA junto a todos os adolescentes em Medida Sócio Educativa	Construir o Plano Individual de Atendimento como instrumento de definição de indicadores do processo e resultados do cumprimento da MSE, ofertando atividades de forma personalizada	X	X	X	CRAS/EQUIPE	Secretarias, Serviços, Programas e Instituições
	Encaminhar o PIA ao poder judiciário para sua homologação	X	X	X	CRAS/Coordenação	SEDES
Garantir acompanhamento das MSE em meio aberto em conformidade com o SINASE e o ECA	Monitoramento e avaliação do Programa de Medida Socioeducativas em Meio Aberto adequando-os a legislação em vigor as diretrizes e objetivos deste Plano	X	X	X	SEDES/CRAS	CMAS, CMDCA, MP, CT, JUDICIARIO (VIJ)
Acompanhar o cumprimento por no mínimo 6 meses	Realizar acompanhamento social continuado a família do adolescente, tornando-a obrigatoriamente referenciada ao CRAS e serviços sócio assistencial, de acordo com o nível de complexidade da mesma, após o cumprimento de MSE.	X	X		CRAS/ Equipe	CMDCA, CMAS, CCFV, etc.
Pleitear o cofinanciamento Federal e Estadual para a qualificação e implementação do Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	Articular junto aos órgãos de competência da União e Estado, recursos financeiros para os serviços socio assistencial no âmbito das medidas socio educativas em meio aberto.	X	X	X	GESTOR/SEDES	CONANADA, MMFDH, SEDHPOP, SEDES (Estado)

cont. eixo 2

DESCRIÇÃO	AÇÕES	PRAZOS			RESPONSÁVEIS	
		01	02	03		
Garantir espaço físico adequado ao adolescentes apreendido por prática de ato infracional na delegacia de policia.	Articulação com a secretaria de segurança pública estadual para formalização de termo de compromisso com relação a garantia de espaços físico para o adolescente autor de ato infracional quando de sua apreensão.	X	X		SEDES/ CMDCA	CMDCA, CMAS, Câmara Municipal
Instituir portarias e/ou resoluções que venha garantir o atendimento com prioridade aos adolescentes em cumprimento de medidas em onformidade ao SINASE e ECA	Divulgação dos instrumentos legais de garantia da prioridade no atendimento aos adolescentes do programa de MSE na rede socioassistencial em especial nos programas de esporte, cultura, lazer, educação e capacitação profissional.	X	X		Gestora/SEDES	Secretarias municipais CMDCA, CMAS, PROCURADORIA

6.3.5. Dos Eixos Do Plano – Eixo 3 - Participação Social Cidadania e Autonomia

DESCRIÇÃO	AÇÕES	PRAZOS			RESPONSÁVEIS	PARCERIAS
		1	2	3		
Instituir mecanismos de participação que favoreçam o controle social	Promover ações de prevenção e enfrentamento às manifestações da violência no ambiente escolar.	X	X	X	SEMED	CMDCA, CT, CRAS, SEDES
	Realizar seminário, rodas de conversas para sensibilizar a população dos direitos do adolescente à convivência familiar e comunitária quando do cumprimento das medidas socioeducativas.	X	X	X	SEDES-CRAS	MP, JUDICIÁRIO, SEDCA, FUNAC, CT, OAB, CMDCA
	Inserir em atividades artísticas, culturais e esportivas os adolescentes e suas famílias.	X	X	X	CRAS/SEJUVCEL	Universidades, CMDCA, Escolinha de Futebol, Escola de Música
Garantir direito à cidadania	Articulação com a rede de serviços a aquisição de toda a documentação civil e militar.	X	X	X	SEDES/CRAS	Shopping Cidadão,
Formentar a profissionalização. Os socioeducados	Oferecer cursos por meio do sistema S e outras instituições aos adolescentes em cumprimento de medida	X	X	X	SEDES/CRAS	SESI, SENATI, SENAI, SENAC, etc
Garantir a participação das famílias no controle social	Realização de encontros com a participação das famílias no monitoramento, controle e avaliação das ações socioeducativas.	X	X	X	EQUIPE /CRAS	CMAS, SEDES, MP, CMDCA

6.3.6. Dos Eixos Do Plano – Eixo 4 – Sistema de Justiça

DESCRIÇÃO	AÇÕES	PRAZOS			RESPONSÁVEIS	PARCERIAS
		01	02	03		
Garantir comunicação ao CRAS dos casos de apreensão de adolescente no atendimento inicial.	Disponibilizar a informação sobre as apreensões dos adolescentes em medidas em meio aberto ao CRAS.	X	X	X	EQUIPE CRAS	FUNAC, VIJ, DAI.
Garantir a implantação do fórum permanente de discussão sobre justiça restaurativa	Introduzir metodologias e estratégias de integração na perspectiva da justiça restaurativa	X	X	X	SEDES/Equipe -CRAS	SEDES, SEDCA/FUNAC
	Formação da equipe e educadores sobre as metodologias da justiça restaurativa	X	X	X	SEDES/CRAS	CMDCA, CMAS, FUNAC, ESMAM
Integrar as equipes técnicas Vara da Infância e da Juventude, do Ministério Público e os serviços de atendimento socioeducativo no municípios Divinópolis	Realizar reuniões de estudos das medidas em meio aberto e alinhamento de novas ações.	X	X	X	SEDES/CRAS	EQUIPE VIJ, MP, CMDCA E Rede de Atendimento

7. FINANCIAMENTO

A garantia da dotação orçamentaria para a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto é de grande valia para que se possa torna-la uma realidade no município e que venha ter para desdobramento quando da sua efetividade. Sendo assim o acompanhamento da elaboração, aprovação e execução das peças orçamentárias do município devem incluir as ações previstas no Plano. Acompanhar o Planejamento Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual - LOA com alvo a garantir a previsão orçamentaria com vista a alcançar os objetivos almejados. Neste sentido cabe a gestão municipal incidir conjuntamente com a comissão elaboração e Implementação do plano deverão incidir politicamente e o monitoramento da execução das rubricas dos diferentes setores públicos que contemplem valores para a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Davinópolis-MA.

Não obstante, trazer para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a responsabilização por meio de suas comissões a inclusão no plano de ação e aplicação que poderá financiar ações inovadoras ou ações extraordinárias quando for identificado como necessário, conforme diagnóstico que assim aponte, desde que a municipalização do atendimento socioeducativo se configure como uma das linhas de ação e esteja incluído no Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Davinópolis-MA.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Davinópolis, decenal (2021 a 2030) coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, contando com a participação da comissão intersetorial composto por todas as secretarias municipais e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, O procedimento de monitoramento e avaliação se dará de forma contínuo em todas os atos possibilitando um exame dos indicadores de processo e resultados, através de relatórios mensais, onde são registradas as ações realizadas no período, bem como, relatório semestral de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados alcançado no trimestre. Toda via, necessário faz complementar o monitoramento e avaliação por meio de documentos e matérias (foto, filmagem, folders, panfletos, cards. etc.) que possibilite tomada de decisões e operação do Plano Decenal de Medida Sócio Educativa, deverão, sempre que possível, acompanhar os relatórios das ações desenvolvidas.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- 1) Adolescente com seu Plano Individual de Atendimento Realizado e homologados;
- 2) Adolescente inserido no mercado de trabalho;
- 3) Adolescente vínculos fortalecido e reinserido na sociedade
- 4) Fortalecidas as parcerias com a rede de atendimento e apoio com as organizações da sociedade civil para o cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto;
- 5) Fortalecidas as relações familiares e comunitárias;
- 6) Assegurado o acesso dos adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto nas políticas de educação, saúde, assistência social, cultura esporte lazer.
- 7) Capacitados os atores do Sistema de Garantia de Direitos, técnicos e educadores do sócio educação;
- 8) Grupos operativos realizados, adolescentes e familiares emancipados
- 9) Celeridade e eficiência no cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto;

10. REFERENCIAS

AGRARIO, Ministério Desenvolvimento Social, **Caderno de Orientações Técnica: Serviço de Medidas Socio Educativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília – DF: 2016.

ALBERNAZ JÚNIOR, Victor Hugo.; FERREIRA, Paulo Roberto Vaz. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. São Paulo: Malheiros, 2011.

ALBERTON, Maria Silveira. **Violação da infância. Crimes abomináveis: humilham, machucam torturam e matam! Porto Alegre**, Rio Grande do Sul: AGE, 2005.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988, Brasília – DF

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8.069/1990. 24ª edição. Brasília – DF.

BRASIL. Lei Federal Nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (SINASE).

BRASIL. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: **Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: 2013.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socio educativo – SINASE**. Brasil – DF, CONANDA, 2006

CEFS - RESOLUÇÃO CNAS Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011. SUAS – Sistema Único de Assistência Social pela Res. 017/2011-**Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS**.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, **Referência Técnica para atuação de Psicólogo no Ambito das Medidas socioeducativas em meio aberto**. Brasília: CEP, 2012.

FASEPA. Fundação de Atendimento Socioeducativas do Pará. **Plano Estadual Decenal de Atendimento Sócio Educativo 2013-2022**. Pará, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRAFIA E ESTATISTICA / IBGE, 2010. Portal do Governo Brasileiro, <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/davinopolis/panorama>.

Resolução CNE/CP 1/2006. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de maio de 2006, Seção 1, p. 11 - Diretrizes Curricular Nacionais 2006/CNE-MEC.

Sistema Municipal de Atendimento Socio Educativo em Meio Aberto. **Organização do Centro de Promoção da Vida de Criança e Adolescente (PAMEM)** e Fondation Terre des Hommes (TDH). São Luis, 2010.

Sistema Socioeducativo a Resolução nº 119, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

ANEXOS

ENCAMINHAMENTO

PARA:

EXPEDIR RELATÓRIO

PARA:

Origem do Encaminhamento:

Data de Entrada banco de Dados:

Data 1º atendimento técnico/acolhida:

ANAMNESE PSICOLÓGICA

IDENTIFICAÇÃO

1. Nome: _____
2. Nome do Pai: _____
3. Nome da Mãe: _____
4. Sobre a relação dos pais: () separados () casados () relação estável () outros _____

5. Endereço: _____
6. Contato telefônico: _____
7. sexo: () F () M 8. Idade: _____ 9. Religião: _____ 10 Naturalidade: _____
10. Escolarização: _____ 11. Nome da Escola: _____
11. Nível motivacional para os estudos: _____
12. Com quem reside _____
13. Horário Adequado para visita domiciliar () manhã () tarde
14. Motivo do atendimento:

15. Composição Familiar:

Nome	Idade	Parentesco	Escol.	profissão	Convívio familiar	Provento/mês

HISTÓRIA DE VIDA (contato com responsável)

1. Condições da gestação (desejada, não programada, condição emocional, nível de estresse, nível de afetividade dos pais e etc)

2. Pré-natal _____

3. Tipo de parto (normal, cesariana, fórceps e etc) ? _____

4. Doenças que já teve: _____

5. Passou por perdas de parentes, acidentes e mudanças (escola, casa, separação conjugal e etc) ?

6. Tinha ou tem medo de que? _____

10. Socializa-se facilmente ou não? _____

11. Como sente-se frente a dificuldade? _____

12. . Usa a mentira: _____

13. Reações emocionais?

() calmo () ansioso () agitado () relaxado () expansivo () confiante () agressivo
() triste () amoroso () impulsivo () alegre () perfeccionista () indiferente () tímido

14. SEXUALIDADE (vida sexual ativa, orientação sexual e etc)

15. Comportamento do atendido anterior e no momento: _____

16. Casos psicopatológicos na família: _____

17. Segredos existentes na relação familiar: _____

18. Exposição das razões do ato: _____

19. como a família soube da ocorrência e suas reações : _____

20. Nível do sentimento de culpabilidade sobre o que gerou o cumprimento: _____

21. Nível de credibilidade frente mudanças:

Adolescente: _____

Família: _____

22. Sentimento atual da família: _____

23. Sentimento atual do atendido: _____

AMBIENTE FAMILIAR

1. Relacionamento conjugal dos pais ou responsáveis:

() bom () indiferente () agressivo () compreensivo

2. Segundo os pais:

O relacionamento deles com os filhos:

() bom () indiferente () agressivo () compreensivo

3. Segundo os filhos:

O relacionamento deles com os pais:

() bom () indiferente () agressivo () compreensivo

4. O relacionamento entre os irmãos:

() bom () indiferente () agressivo () compreensivo

5. O relacionamento familiar é:

() satisfatório () insatisfatório () irregular

6. A comunicação é:

() aberta () ameaçadora () duplo sentido

7. As regras são:

() estabelecidas () não estabelecidas

8. Os papéis são:

() definidos () invertidos () confusos () outros _____

09. Os vínculos familiares são:

() preservados () duradouros () harmônicos () ausentes

11. Vida social familiar: _____

12. Situação de Vulnerabilidade:

() uso de drogas _____

() pessoa com DST _____

() pessoa com AIDS _____

() alcoolismo _____

() violência sexual _____

() exploração sexual _____

() violência doméstica _____

() trabalho infantil _____

() pessoa fora da escola _____

() situação de repetência escolar _____

() pessoa desempregada _____

() discriminação de qualquer tipo _____

() transtorno/doença mental _____

() internação em clínica psiquiátrica _____

() outros _____

13. Potencialidades Familiares:

Potencialidade	Pessoa

Ex: artístico, teatral, dança, música, artesanato, esportes e etc

14. Quais as necessidades imediatas da família?

15. Bolsa Família()sim () não _____ 16. Outros benefícios _____

17. Indicadores físicos da violência: () traumatismo e lesões diversas na genitália e ou ânus; () sangramentos (corpo,vagina, ânus); () infecções urinárias, () DST; () Gravidez; () infecção garganta; () enurese; () Encropese; () Aumento ou perda significava do peso; () outros

18. Indicadores comportamentais: () Distúrbio do Sono; () Compulsão para banho; () Altos níveis de ansiedade; () Comportamento Agressivo; () comportamento apático; () baixo auto estima/insegurança; () isolamento; () declínio escolar ; () furtos anteriores; () reiteraões () outros.

19. Encaminhamentos necessários:

Psicóloga

Data:
Horário:
Tipo:

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL

Nome do /Adolescente:	
Filiação	PAI:
	MÃE:
Endereço:	
CPF/NIS:	

Objetivo do Acompanhamento:

Informações já Coletadas:

Informações atualizadas:

Observação do Serviço Social:

Data:
Horário

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

RELATÓRIO DE VISITA DOMICILIAR

Nome Do /Adolescente:	
Filiação	PAI
	MÃE
Endereço:	
Referência:	
Bairro:	CEP:
Telefone para contato:	Falar com:

OBJETIVO DA VISITA:

OBSERVAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL:

CONCLUSÃO:

Tecnica

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE DAVINOPOLIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

**PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO
LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE**

Dados de identificação do (a) adolescente:

Nome completo:

Data de início do cumprimento da medida: / /

Medida Socioeducativa atual: Liberdade Assistida Prestação de Serviços Comunitários Reincidência: Sim Não Informação indisponível

Guia de Execução de Medida Socioeducativa nº..... Autos nº..... Processos pendentes: Sim Não Se SIM, nº dos Autos:.....

Progressão de medida: Sim Não Se SIM, nome e telefone do técnico de referência anterior:

.....

Unificação de medidas: Sim Não Se SIM, nº dos Autos:

.....

Data de Nascimento: / / Idade (anos e meses):..... Real Estimada Local de

Nascimento:..... Gênero: Feminino Masculino Estado

Civil:..... Filhos: Sim Não Se SIM, quantos:.....

Documentação: Certidão de Nascimento

Carteira de Vacinação

Carteira de Identidade, RG nº

CPF nº

Título de Eleitor nº

Carteira de Trabalho e Previdência Social nº

Outro documento

Não possui documentos

Telefones de familiares (nome/grau de parentesco/número):

Telefones de pessoas de referência fora da família (nome/tipo de relacionamento/número):

Motivos para cumprimento da medida socioeducativa:

.....

Dados da situação familiar:

- Possui família natural, com vinculação afetiva positiva
- Possui família natural, mas não apresenta vinculação afetiva positiva
- Não se dispõe de dados sobre a família natural
- Há impedimento judicial para contato com a família natural
- Está em situação de orfandade
- Outra situação (especificar):

Nome da mãe:

Endereço da mãe:

Nome do pai:

Endereço do pai:

Nome do responsável legal:

Endereço do responsável legal:

Nome do (a) cônjuge/companheiro (a):

Endereço do (a) cônjuge/companheiro (a):

Nome e idade dos filhos:

Nome e idade dos irmãos:

Nome dos irmãos que estão em entidade de acolhimento:

Nome dos filhos que estão em entidade de acolhimento:

Endereço do local onde o (a) adolescente reside:

Pessoas com as quais o (a) adolescente reside (nome, idade, grau de parentesco ou tipo de relacionamento):

Pessoas da família extensa com as quais o (a) acolhido (a) mantém vínculos afetivos positivos (nome, idade, grau de parentesco):

Pessoas fora da família com as quais o (a) adolescente mantém vínculos afetivos positivos (nome, idade, tipo de relacionamento):

Benefícios sociais acessados pelo (a) adolescente e/ou sua família:

Órgãos públicos, programas e entidades que prestam/prestaram atendimento/orientação ao (à) adolescente e/ou ao grupo familiar (identificar o tipo de atendimento/orientação e, também, o nome e o telefone do responsável/técnico de referência para agendar reuniões/trocar informações):

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Conselho Tutelar

Vara da Infância e da Juventude

Promotoria da Infância e da Juventude

Defensoria Pública

Delegacia/Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente

Serviços de Saúde

.....

.....

Serviços de Educação

.....

.....

Outros (especificar):

.....

